LEI Nº531 DE 24 DE JUNHO DE 2002.

Institui o Programa de ensino de Língua Estrangeira Moderna na rede Pública Municipal.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme Art. 49 § 7 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal o ensino de Língua Estrangeira Moderna.

Art. 2º A Carga horária mínima semanal será de 30 (trinta) minutos, e fará parte da "hora atividade" dos professores.

Art. 3º Poderão lecionar os professores que participarem no curso de instrução para tal fim, desde que façam parte do quadro funcional do magistério.

Parágrafo único. O curso referido neste artigo poderá ser ministrado por professores efetivos da rede pública municipal que se encontram capacitados para tal fim.

Art. 4º Fica incluído no calendário letivo do segundo semestre de 2.002 o ensino de língua estrangeira na forma desta lei.

Parágrafo único. Demais inclusões serão efetuadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para atender este programa de língua estrangeira moderna, fica acrescentada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, no item 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Órgão e Programas	**Ação e Metas Prioritárias**	**Unidade de Medida 2002**
Órgão: 06 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.38 - Programa de Ensino.	Programa de ensino de Língua Estrangeira moderna na rede pública municipal.	Alunos 1500

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Aos 24 dias do mês de Junho de 2002

VALDÍRIO REIS MONTEIRO
Presidente

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/337/ta